A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.454/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de transporte coletivo anexar, no interior de todos os ônibus e terminais rodoviários, aviso informando que assédio sexual é crime, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica obrigatório, no Município de Araucária, as empresas de transporte coletivo anexarem, em local visível no interior de todos os ônibus e terminais rodoviários, cartazes com a informação de que assédio sexual é crime e o número para denúncias.

Art. 2º. As empresas de transporte coletivo deverão anexar os avisos em tamanhos consideráveis, com letras grandes, legíveis e de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"ASSÉDIO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE. POLÍCIA MILITAR 190. CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA 180. ROMPA O SILÊNCIO, TENHA VOZ"

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo ficarão responsáveis pela parceria com empresas privadas ou organizações voltadas a serviços e defesa das mulheres.

Art. 4º. As despesas ficarão por conta das empresas privadas, públicas e/ou instituições que firmarem parcerias com as empresas de ônibus do Município de Araucária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2019.03.20 13:57:31 -03'00'